

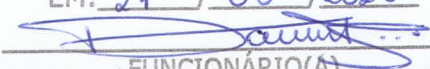


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 010, de 19 de maio de 2026.

Nobre Presidente,

Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	00751/2026
EM:	21 / 05 / 2026
	
FUNCIONÁRIO(A)	

Cumprimentando a Vossa Excelência e por seu intermédio os demais Membros da egrégia Câmara Municipal, tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso **Projeto de Lei** que altera o § 1º, alíneas I e II, e inclui a alínea III do art. 5º, bem como o § 2º do art. 6º da Lei Municipal n.º 852, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a instituição e os critérios de repasse e execução do **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE**.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, instituído pela Lei n.º 852/2019, representa um dos mais relevantes instrumentos de fortalecimento da autonomia financeira das unidades de ensino da rede pública municipal de Governador Lindenberg. Por meio desse programa, as escolas recebem repasses regulares de recursos que lhes permitem custear pequenas despesas de manutenção, aquisição de materiais pedagógicos, conservação de espaços e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da atividade educacional.

Desde a promulgação da lei originária, contudo, decorreram mais de sete anos, período no qual os custos de manutenção e infraestrutura escolar sofreram reajustes consideráveis em decorrência da variação inflacionária e do aumento generalizado nos preços de materiais e serviços. Os valores de repasse vigentes, fixados por referência ao VRGL – Valor de Referência do Governo de Lindenberg –, já não guardam proporção adequada com as necessidades efetivas das unidades de ensino, comprometendo a capacidade operacional das direções escolares e impactando negativamente a qualidade do ambiente educativo.

Além disso, a lei em vigor contempla apenas duas faixas de enquadramento por número de alunos, deixando sem tratamento diferenciado as escolas de maior porte – aquelas com matrícula superior a 200 (duzentos) alunos –, que naturalmente demandam volume de recursos proporcionalmente maior para a manutenção de sua infraestrutura física e pedagógica. A ausência de uma terceira faixa de



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

enquadramento implica, na prática, equiparação indevida entre estabelecimentos de perfis e necessidades bastante distintos.

A proposta insere-se na política educacional deste Município com o objetivo de conferir às unidades de ensino **maior autonomia de gestão** para fazer frente às necessidades cotidianas de manutenção e funcionamento. A agilidade nos pequenos reparos, a reposição de materiais de uso corrente e a conservação das instalações físicas contribuem diretamente para a criação de um ambiente propício ao aprendizado e para a valorização da comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que esta Casa compreenderá o alcance social da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Altera o § 1º, alíneas I, II e inclui alínea III no art. 5º e altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 852, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a instituição e os critérios de repasse e execução do programa municipal dinheiro direto na escola - PMDDE.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 852, de 17 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

§1º - Serão repassados valores para os estabelecimentos de ensino, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

I - 60 (sessenta) VRGL, anualmente, para as escolas com até 60 (sessenta) alunos;

II - 100 (cem) VRGL, anualmente, para as escolas com 61 (sessenta e um) até 200 (duzentos) alunos.

III – 120 (cento e vinte) VRGL, anualmente, para as escolas com mais de 200 (duzentos) alunos. “(NR)”

§2º -

Art. 6º -

§1º -





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§2º Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de cartão de débito, transferência eletrônica ou outra modalidade de movimentação autorizada pela instituição financeira, de forma que fique devidamente identificada a destinação dos recursos e o credor. Excepcionalmente, será admitido o saque em espécie, desde que devidamente justificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Governador Lindenberg-ES, 28 de Abril de 2026.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Aumento do valor de repasse do PMDDE.

Trata-se de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o aumento do valor de repasse do PMDDE para as escolas do Município de Governador Lindenberg-ES.

A alteração proposta pela Secretaria Municipal de Educação sobre o valor de repasse do PMDDE:

Valor atual R\$ 42.294,80
Valor da alteração R\$ 59.995,60
Valor do Impacto R\$ 17.700,80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO
E PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos
19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA

